



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física de Sorocaba”, com os seguintes objetivos:

- I** – Garantir o fornecimento gratuito de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física residentes no município;
- II** – Promover ações integradas de reabilitação física, psicológica e social;
- III** – Fomentar parcerias para a captação, produção, reaproveitamento e distribuição de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

Parágrafo único. O Banco deverá atender, prioritariamente, pessoas previamente cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal e/ou Municipal e aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial dos equipamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Incentivo à Doação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, cujas atividades deverão ser realizadas, de forma permanente, durante todo o ano, e intensificadas, no mês de setembro, em razão da campanha nacional “Setembro Verde”, dedicada à inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A campanha citada no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. São critérios de acesso ao Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física de Sorocaba:

- I – Residência comprovada em Sorocaba há pelo menos 1 ano;
- II – Laudo médico atestando deficiência física ou mobilidade reduzida temporária;
- III – Cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios que entender necessários.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratos, convênios ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades de classe e demais interessados a fim de possibilitar a plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de maio de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção visa garantir o acesso de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida a recursos essenciais à sua autonomia, dignidade e plena participação na sociedade. Trata-se de medida concreta de inclusão, alinhada à Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 apontou que aproximadamente 17,3 milhões de brasileiros com 2 anos ou mais de idade possuem algum tipo de deficiência, sendo que cerca de 7% da população com deficiência física depende de próteses, órteses ou cadeiras de rodas. Esses dispositivos são frequentemente de alto custo e não estão amplamente disponíveis pelo SUS, especialmente em municípios de médio porte como Sorocaba.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU), em auditoria operacional realizada em 2021, apontou falhas na oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção pelo sistema público de saúde, destacando a ausência de políticas estruturadas, filas de espera prolongadas e descontinuidade no fornecimento desses itens. O relatório recomenda, entre outras medidas, a organização de bancos municipais para reaproveitamento e distribuição de equipamentos.

Sorocaba, que se destaca por seu histórico de políticas públicas voltadas à inclusão, pode avançar ainda mais ao estruturar um programa próprio de atendimento por meio de um Banco Municipal, capaz de centralizar doações, promover condicionamento de equipamentos, firmar parcerias com universidades, centros de saúde, ONGs e fabricantes, e ainda realizar campanhas permanentes de incentivo à doação e ao uso responsável desses itens.

A intensificação da campanha no mês de setembro, o "Setembro Verde", segue orientação de diversas entidades ligadas à causa da pessoa com deficiência, como a Federação das Apaes do Estado de São Paulo (FEAPAES-SP), e reforça o calendário de mobilizações pela inclusão em nosso Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além de promover a cidadania e a justiça social, o Banco Municipal também pode representar economia ao erário público, ao permitir o reaproveitamento de itens usados, que muitas vezes permanecem ociosos após o falecimento ou melhora clínica do usuário. Também pode estimular o voluntariado, a solidariedade e a atuação conjunta de diversos setores da sociedade civil.

Dessa forma, este projeto se apresenta como ferramenta estratégica para garantir equidade no acesso a meios de locomoção e reabilitação, assegurando qualidade de vida e respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência de Sorocaba.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante projeto.

S/S., 05 de maio de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 09/05/2025 16:50

Checksum: **BF2429E30982C6B15A5D7A348B6DDB5D06BC808F99BF43235541A766B602BAA1**

